



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 1 de 2

ATA Nº 44/2026

**Ata de reunião ordinária do
Conselho Gestor do Fundo
Penitenciário - FUPEN – Realizada
no dia 12 (doze) de agosto de
2026.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:00H (onze horas), foi realizada na sede da SEJUC semipresencial a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Foi apresentada ao Conselho, para conhecimento, a análise da SENAPPEN/MJ acerca do pedido formulado pela SEJUC/SE, por meio do Ofício Externo nº 5657/2026-SEJUC, de 27 de julho de 2026, referente à possibilidade de remanejamento de recursos de custeio atualmente destinados à manutenção de viaturas, para a locação de veículos exclusivos para o transporte de pessoas privadas de liberdade para audiências judiciais. A matéria foi analisada pelas áreas técnicas da SENAPPEN/MJ, conforme manifestação constante do Ofício nº 408/2026/SEMOFI-FUNDO/COAFIR/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ, que encaminhou as respectivas análises técnicas. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 264/2026/SEMAT/COATP/DIRPP/SENAPPEN/MJ concluiu que, em tese, não há impedimento legal ao remanejamento pretendido, uma vez que a substituição da finalidade “manutenção de viaturas” por “locação de veículos” mantém a mesma natureza de despesa — custeio —, em conformidade com o art. 29 da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025. A manifestação foi favorável quanto à compatibilidade normativa, condicionando a efetivação do



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Página: 2 de 2

remanejamento à indicação expressa do repasse Fundo a Fundo de origem dos recursos e à atualização do respectivo Plano de Aplicação, com a exclusão do item “manutenção de viaturas” e a inclusão de “locação de veículos”, com a respectiva estimativa de valores. Por sua vez, a Nota Técnica nº 120/2026/COAPC/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ também consignou não haver, em tese, óbice à readequação do Plano de Aplicação, desde que preservada a natureza da despesa e observadas as disposições da Lei Complementar nº 79/1994 e da Portaria MJSP nº 1.003/2025. Ressaltou, contudo, que a ausência dos elementos necessários à adequada instrução processual impede, neste momento, manifestação conclusiva quanto à viabilidade orçamentária e financeira da alteração, devendo eventual pedido ser formalizado em processo específico e devidamente instruído. Diante das manifestações, o Conselho tomou conhecimento de que o remanejamento é, em tese, compatível com a legislação vigente, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento das exigências técnicas, orçamentárias e documentais indicadas pela SENAPPEN/MJ. Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 14 de agosto de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OTDF-B8ZY-1LDL-VUSE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 13/08/2026 09:06:38 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 14/08/2026 13:34:58 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 13/08/2026 08:16:24 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 13/08/2026 08:28:48 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 14/08/2026 08:30:41 (Docflow)